



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 2281

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Municipal Nº 422/2020 de 19 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no município de Ituberá – Ba.
- **Extrato De Publicação de Dispensa de Licitação Nº 027/2020** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de configuração de um tacógrafo, serviços de selagem e ensaio do veículo Renault/Master Pas de placa: QTW 4E13, que serve a secretaria municipal da educação e cultura de Ituberá.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 422/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para a prevenção do CORONAVIRUS (COVID-19) no Município de Ituberá – BA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e com fundamento na Lei Orgânica com as seguintes providências:

- **CONSIDERANDO** o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
- **CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.;
- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS (COVID – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;
- **CONSIDERANDO** que o artigo 9º da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, a aduzir que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS (COVID – 19) previstas no artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- **CONSIDERANDO** que mesmo não havendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do seu território;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 e seguintes que regulamentam, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

DECRETA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre as ações adotadas no âmbito da administração pública municipal e a sociedade em geral visando o enfrentamento da disseminação decorrente do CORONAVIRUS (COVID – 19).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá criar um Plano de Contingência no âmbito do Município de Ituberá para conter disseminação provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID - 19).

Art. 3º - Fica determinada a suspensão das aulas das redes públicas e privadas a partir do dia 20/03/2020 pelo prazo de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação ou revisão se necessário.

Art. 4º - Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação ou revisão se necessário, todos os programas e atividades municipais que impliquem necessariamente na aglomeração de pessoas, a exemplo de Serviços de Convivências e Fortalecimento de Vínculos, Projeto Viver Melhor, Projeto Esporte Cidadão e Grupos PAIF vinculados ao CRAS.

Art. 5º - Os servidores, colaboradores maiores de sessenta anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, se for o caso, conforme disposto em norma interna.

Art. 6º - As demais secretarias devem adotar mecanismos para reduzir ao estritamente necessário o atendimento presencial a serem divulgados a população em geral, priorizando o meio eletrônico e telefônico.

Art. 7º - Ficam suspensos todos os eventos públicos ou privados por tempo indeterminado que impliquem na aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas, mesmo aqueles já autorizados.

Art. 8º - Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação ou revisão se necessário, todas as atividades esportivas que são realizadas no município em todos os locais como estádio, campos de terra, ginásios, complexos e praças, estando restritos quaisquer eventos esportivos.

Art. 9º - Recomendar aos estabelecimentos privados que funcionem com atendimento ao público em geral a adoção de medidas de prevenção da contaminação pelo CORONAVIRUS (COVID – 19), a exemplo:

- I. disponibilizar álcool gel;
- II. estimular o asseio frequente das mãos dos colaboradores;
- III. Evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo espaço, priorizando o atendimento por agendamento.
- IV. em caso de filas, o distanciamento de no mínimo 1 metro entre os indivíduos, priorizando o atendimento por agendamento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

V. Aos bares e restaurantes a adequação do número de mesas, que deverão manter distância mínima de 1,5 (um e meio) metros, possibilitando a redução da quantidade de pessoas no espaço.

Art. 10º - Fica autorizada a realização de despesas para contratação de profissionais e/ou pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos através de dispensa de licitação, conforme definição do Art. 4º da Lei Federal nº 13.973/2020 combinado com Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11º - Ficam suspensas as férias ou licenças dos profissionais de saúde vinculados ao município por tempo indeterminado;

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 19 DE MARÇO DE 2020

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020
Contratado (a): FEIRA TACÓGRAFOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF nº 10.649.438/0001-59, estabelecido no endereço Rua Caracol, nº 90, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, CEP: 44.00071-90 – Feira de Santana - Ba.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de configuração de um tacógrafo, serviços de selagem e ensaio do Veículo Renault/Master Pas de Placa: QTW 4E13, que serve a Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Ituberá.
Valor Global: R\$ 433,49 (quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos).
Fundamento: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Ituberá, 18 de março de 2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita Municipal

*Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.*